



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº. 103/2019, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS** compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO** e, do outro lado, a empresa **AJAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos **trinta (30) dias** do mês de **setembro** do ano dois mil e **dezenove (2019)**, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, situada na Rua Valdomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim – CEP 69.076-830, **CNPJ 04.312.419/0001-30**, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, nomeado pelo Decreto de **02.09.2019** e publicado no DOE de **02.09.2019**, o Senhor **VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 685, Apto 1203 - B, bairro Ponta negra, CEP: 69.037-042, portador da Cédula de Identidade nº. **146976-2 – SSP/AM** e do CPF nº. **027.084.932-72** e, do outro lado, a empresa **AJAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em **04.10.2007**, sob o NIRE **13200481330**, com a última alteração contratual sob o nº. **993996** no dia **17.05.2019**, sediada nesta cidade à Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 07, bairro Adianópolis, Conj. Abilio Nery, CEP: 69.057-015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. **09.104.544/0001-78**, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **VANDERLEI ALVINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade no Cond. Res. Equilibrium, nº 903, Torre-A, bairro Parque Dez, CEP: 69.055-090, portador da Cédula de Identidade nº. **11262150-1-SSP/AM** do CPF nº. **603.214.822-04**, com base no Despacho de Homologação na modalidade: **Pregão Eletrônico nº. 513/2019** publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 23.08.2019, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 013.007790/2019-CGL, 011.007943/2019-SEDUC**, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Secretário de Educação e Qualidade do Ensino, às fls. **23** do mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de acordo com a Minuta aprovada pela PGE no Processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com os termos e especificações deste Contrato, Projeto Básico, Edital de Licitação e da Proposta de Preço, partes integrantes do referido Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES - Os termos utilizados neste instrumento contratual possuirão os seguintes significados:





I- Agenciamento de viagens: compreende os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres.

II- Passagem terrestre nacional: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, utilizados em âmbito nacional.

III- Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

IV- Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários de transporte.

V- Cancelamento: compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, que pode gerar valores de reembolso a contratante e multa pela companhia aérea, conforme as regras vigentes das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA –

São obrigações da CONTRATADA na execução deste instrumento contratual, além de outros decorrentes da natureza dos ajustes:

I- Manter durante a execução contratual as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação;

II- Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III- Ter escritório na cidade de Manaus/AM e manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços com poderes de representante ou preposto para tratar sobre assuntos relacionados a execução deste Contrato.

IV- Indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes, ocorridos nos finais de semana, feriados, pontos facultativos ou horários fora de expediente, disponibilizando a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares.

V- Instalar posto(s) de atendimento na sede da CONTRATANTE e no(s) espaço(s) físico(s) indicado(s) por estar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato, **quando necessário, a critério da CONTRATANTE**, e com a seguinte estrutura: linhas telefônicas próprias (direta e fax); sistema interligado diretamente com, no mínimo, três companhias de transporte terrestre, pessoal capacitado para trabalhar exclusivamente com reserva/emissão/marcação/remarcação/cancelamento de passagens terrestres; recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório, dentre outros.

VI- Manter durante a realização de serviços nas dependências da CONTRATANTE, **no caso previsto no inciso anterior**, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados por intermédio de crachás, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CONTRATANTE, para atender prontamente as solicitações decorrentes deste Contrato.

a) Após o horário previsto neste inciso e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, cumprir com o que dispõe o inciso IV desta cláusula.

VII- Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais e previdenciários, assistência médica, e quaisquer outros, decorrentes de sua condição de empregadora, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

VIII- Efetuar o pagamento de quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução deste Contrato, bem como daquelas decorrentes do fornecimento de bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: taxas, imposto, indenizações, manutenção de equipamentos, sistemas, despesas comerciais, dentre outras.

IX- Pagar, no prazo pactuado, as companhias terrestres, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

X- Executar diretamente o contrato, sendo vedada a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o contrato, neste caso, ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.





XI- Manter durante toda a execução do contrato junto as companhias terrestres nacionais, crédito compatível com o volume de aquisição estimado.

XII- Manter atualizada a relação das companhias terrestres filiadas e com as quais mantenha convênio, informando à CONTRATANTE sobre inclusões e/ou exclusões sempre que houver.

XIII- Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas companhias terrestres que opere viagens regulares no território nacional.

XIV- Adquirir as passagens terrestres pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.

XV- Cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos, as leis, regulamentos, os atos internos da Administração Pública Estadual, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade por eventuais transgressões.

XVI- Assumir total responsabilidade sobre a execução dos serviços contratados e garantir a CONTRATANTE o ressarcimento das despesas causadas por quaisquer danos.

XVII- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer logísticas de embarque, inclusive em situações de embarque/desembarque de passageiros com necessidades especiais (gestantes, idosos, etc.).

a) Caso a solução dos problemas apontados neste inciso demante ônus à CONTRATANTE, tais providências somente poderão ser tomadas com a autorização expressa e por escrito do representante desta.

XVIII- Providências a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.

XIX- Cientificar o gestor e o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências", com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos, durante toda a prestação dos serviços autorizados.

XX- Atender as solicitações de emissão/remarcação de bilhetes de passagens terrestres no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação realizada pela CONTRATANTE através do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.

a) As solicitações deverão ser atendidas imediatamente, independentemente de dias úteis ou feriados, quando a solicitação for feita em caráter de urgência.

b) Somente com autorização expressa da CONTRATANTE a CONTRATADA poderá remarcar bilhetes de passagens terrestres emitidas.

XXI- Disponibilizar à CONTRATANTE, através do SCDP, no mínimo, três opções de veículos e rotas para o trecho solicitado e data da viagem pretendida pelo passageiro, repassando eventuais tarifas promocionais ou reduzidas ofertadas pelas companhias.

a) A CONTRATADA deverá providenciar seu acesso ao SCDP, junto à Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD.

XXII- Emitir os bilhetes somente após a validação da SEAD, através do SCDP.

XXIII- Enviar os bilhetes terrestres por e-mail ou entregá-los fisicamente na sede da CONTRATANTE.

XXIV- Reembolsar a CONTRATANTE através de desconto na fatura mensal de pagamento, o valor correspondente às passagens terrestres não utilizadas no mês correspondente ao faturamento, seja em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete com pagamento de valor menor em comparação ao inicialmente pago, subtraída a multa de reembolso e de mais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovadas mediante documentos emitidos pelas respectivas companhias terrestres.

XXV- Apresentar apenas as faturas/notas fiscais a tela da companhia terrestre de confirmação da emissão de bilhetes com respectivos valores, a tela da companhia terrestre com a cobrança de taxa/multa de cancelamento de bilhetes, quando houver a tela de emissão do SCDP com o "autorizo",



e um relatório constando as seguintes informações:

- a) Número da fatura/nota fiscal;
- b) Número do Pedido da Concessão de Diárias e Passagens;
- c) Número do bilhete/localizador;
- d) Nome do Passageiro;
- e) Data e horário da emissão do bilhete;
- f) Data da viagem e retorno;
- g) Trechos;
- h) Valor da passagem terrestre;
- i) Valor da taxa/tarifa de embarque;
- j) Valor único pelo serviço de agenciamento de viagens;
- k) Valor líquido a ser pago a CONTRATADA;
- l) Multa e desconto pela não utilização;
- m) Companhia terrestre e CNPJ;
- n) Período de faturamento;
- o) Data de vencimento das respectivas faturas/notas fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório de que trata o inciso XXV deverá guardar relação com o montante especificado nas notas fiscais/faturas emitidas em cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos VII, VIII e IX, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA responsabilizar-se-a por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou emissão de seus empregados, ou prepostos decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração em sua estrutura organizacional ou qualquer outra que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE –
São obrigações da CONTRATANTE na execução deste instrumento contratual, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

I- Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste Contrato, através de servidor em exercício, designado por Portaria do dirigente do órgão CONTRATANTE, especialmente para o





exercício da atividade de fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

II- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

III- Rejeitar os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

IV- Proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuado neste Contrato.

V- Comunicar a CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, locais, a companhia terrestre e transporte escolhido.

VI- Solicitar a emissão/remarcação de bilhetes de passagens terrestres através do SCDP, ou o cancelamento do bilhete com o respectivo reembolso através de ofício, a ser entregue na sede ou posto da CONTRATADA, ou enviado via *fac-simile* ou *e-mail*.

VII- Adquirir as passagens terrestres pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias terrestres, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.

VIII- Realizar pesquisas nas companhias terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, acompanhando-os com os praticados no mercado.

IX- Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre a ocorrência de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

X- Notificar por escrito a CONTRATADA, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

XI- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

XII- Receber os serviços, objeto deste Contrato, nos termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO - O serviço de agenciamento de viagens será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, em razão da impossibilidade de definir com exatidão as quantidades demandáveis ao longo da execução do Contrato, ficando a remuneração da CONTRATADA vinculada às quantidades de serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo deste contrato é de **doze (12) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, **30.09.2019 até 30.09.2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **sessenta (60) meses**, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do contrato é poder discricionário da Administração Pública, não tendo a CONTRATADA direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efetuar a prorrogação deste Contrato, a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa com relação a realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: Comprovada a vantajosidade da prorrogação contratual, a dilatação do prazo deverá ser feita através da assinatura de termos de aditamento, até o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada indônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurarem os seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO - O preço do serviço objeto deste Contrato consiste no resultado da multiplicação do valor unitário do serviço de agenciamento de viagens ofertado pela CONTRATADA na licitação **R\$ 122,50** (cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos) com a quantidade de passagens terrestres emitidas em determinado período de pagamento.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão transferidos à CONTRATADA os valores correspondentes às passagens terrestres emitidas no período de faturamento, bem como as taxas/tarifas de embarques correspondentes, para repasse às respectivas companhias terrestres.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mensal estimado do presente instrumento contratual é de **R\$ 9.555,00** (nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), o que perfaz a estimativa do valor anual de **R\$ 110.250,00** (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

LOTE 03							
GRUPO	ITEM	CÓD. ID.	UND	DESCRIÇÃO	QTD PASSAGEM ESTIMADA	VALOR UN. R\$	VALOR
PASSAGEM AÉREA	05	118842	PASSAGEM	SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE – (ID-118842) - SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Descrição: Aquisição de Passagens Terrestres, conforme Projeto Básico.	900 PASSAGENS	R\$ 115,50	R\$ 103.950,00
	06	118843	TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)	SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE –(ID-118843) - SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Descrição: Prestação de serviço de agenciamento de Passagens Terrestres (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), conforme Projeto Básico.	900 TX Serviço	R\$ 7,00	R\$ 6.210,00
Quantidade de Itens do Lote:				02			
Valor Total do Lote:				R\$ 110.160,00 (cento e dez mil, cento e sessenta reais)			

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quantidade de passagens terrestres estimadas pela CONTRATANTE e os valores mensais e anuais correspondentes consistem em mera expectativa, sendo admitida a variação de emissão de passagens terrestres para mais ou para menos, desde que não ultrapasse o valor total previsto no Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços de reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens terrestres não serão remunerados separadamente, os valores correspondentes deverão estar incluídos no preço unitário do serviço de agenciamento de viagens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução deste Contrato no presente exercício correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: **028101**, Programa de Trabalho: **12.122.3283.2489.0001**, Fonte: **0121** e Natureza da Despesa: **33903301**, tendo sido emitida pela CONTRATANTE em **18.09.2019**, correspondente à Nota de Empenho **05053**, no valor de **R\$ 33.810,00** (trinta e três mil, oitocentos e dez reais). O valor de **R\$**



76.440,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais) correspondente ao restante da contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato os valores previstos na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço das passagens terrestres a ser cobrado pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias terrestres, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos Órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias terrestres.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias terrestres, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a CONTRATADA e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver majoração do valor originalmente emitido, cabe a CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor desta diferença.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver redução do valor originalmente emitido, cabe à CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE o valor desta diferença.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, as particularidades de algumas empresas terrestres de não cobrarem a “multa de cancelamento de bilhete” deverão ser repassadas à CONTRATANTE e não devem ser cobradas nas faturas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As faturas de emissão de passagens terrestres e as notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE a cada 30 (trinta) dias, em 2 (duas) vias, acompanhadas da documentação prevista no inciso XXV da cláusula terceira deste Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A liquidação e o pagamento das faturas e notas fiscais somente serão realizados depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, que ficará condicionado ao recebimento da documentação citada no parágrafo anterior, bem como da exatidão dos seus dados, considerando os registros da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos fiscais executados no mês de referência para o pagamento, devidamente atestados pelo Gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com os documentos fiscais, os comprovantes utilizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de suspensão automática do pagamento através do SCDP, sem prejuízo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da lei nº 8.666/1993.





PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo vício a reparar em relação às faturas/notas fiscais apresentadas, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo nono desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

I- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização não acarretando qualquer ônus à Administração Pública.

II- A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspensa a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para ela, relativas às eventuais multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE - Haverá reajuste anual do valor contratado, quando necessário, após realização de pesquisa de mercado, com base em índice econômico setorial, para manutenção do equilíbrio financeiro, atendidas as demais regras previstas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice que será utilizado para a realização do reajuste será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, por intermédio do Secretário Estadual, é o órgão responsável por autorizar a concessão de reajuste previsto nesta cláusula, sendo vedado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual assim proceder.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES - Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

U

A





ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista no inciso II desta Cláusula será aplicada da seguinte forma:

I- 0,3% (zero virgula três por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado dos prazos pactuados;

II- 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

III- 10% (dez por cento) sobre o valor global da avença, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A reincidência de infrações do mesmo tipo dará incidir o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO QUINTA: A multa aplicada após regular o processo administrativo, será abatida dos valores devidos à CONTRATADA, ou efetuado o pagamento por esta através de Documento de Arrecadação Aculso – DAR, no prazo de 18 (dezoito) horas, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: Não ocorrendo a quitação da multa nas formas do parágrafo anterior, será o valor correspondente inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado do Amazonas e cobrados em processo de execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A justificativa de que trata o Parágrafo Segundo somente poderá ser apreciada pelo CONTRATANTE, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO OITAVO: Sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no presente Contrato, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I- Não celebrar o contrato;
- II- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III- Ensejar o retardamento de execução de seu objeto;
- IV- Não mantiver a proposta;
- V- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI- Comportar-se de modo inidôneo;
- VII- Cometer fraude fiscal; e/ou
- VIII- Fazer declaração falsa.





PARÁGRAFO NONO: A decorrência dos atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, sem prejuízo das sanções prevista no Edital e no presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a autuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, e a não existência de efetivo prejuízo material à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO – A ocorrência de algumas das hipóteses constantes na Cláusula anterior ensejará a rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou,
- II- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades a CONTRATADA poderá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Formular pedido de reconsideração a autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO – Serão inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado do Amazonas os valores correspondentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ocasionadas à CONTRATANTE, e cobrados em processo de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o ESTADO DO AMAZONAS tenha de recorrer ou comparecer em Juízo





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas a publicação do extrato do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplimento como fundamento para unilateral interrupção da prestação do serviço, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Manaus, 30 de setembro de 2019.

VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA

Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

VANDERLEI ALVINO

Sócio da empresa **AJAM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

TESTEMUNHAS:

1-
CPF: 963990082-82

2-
CPF: 076080552-00

